ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 083 / 21
Rec. 29.03.21
CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 027/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.277/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantias e altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal 4.277, de 09 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infra-estrutura, pela pavimentação de vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1° Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata essa Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para acrescentar garantias da União, e contragarantias do Município, junto à autorização legislativa para contratação de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, voltado e execução de obras de infraestrutura, recentemente aprovado.

A introdução de garantias da União é um mecanismo que possibilita a redução da taxa de juros a ser contratada, uma vez que tal aval constitui numa garantia a mais para a amortização do empréstimo, reduzindo assim seu risco. Segundo informações provenientes da instituição, com as garantias será possível redução substancial dos encargos, de 200% do CDI ao ano para 118% do CDI (certificado de depósitos interbancários) ao ano.

Com isso, além de uma grande economia no pagamento de juros, a operação fica menos sensível às oscilações da taxa de juros básico, a SELIC, à qual está atrelada a CDI.

Via de regra, as garantias da União são acionadas somente em operações de crédito superiores a R$ 20 milhões, razão pela qual não constavam na Lei original.

Ocorre que o Executivo Municipal, visando conquistar condições ainda melhores e de menor risco de oscilações futuras e demonstrando compromisso com as finanças municipais, pleiteou, junto a direção do Banco do Brasil, que fossem estudadas alternativas para melhorar ainda mais as condições da operação de crédito para São Sebastião do Caí, demanda essa atendida.

Por fim, cabe especial agradecimento e reconhecimento ao Banco do Brasil pela sensibilidade e atenção dispensada ao Município de São Sebastião do Caí, pelo atendimento a mais essa demanda.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal